



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 14/25

Luxemburgo, 6 de fevereiro de 2025

Conclusões do advogado-geral no processo C-492/23 | Russmedia Digital e Inform Media Press

Comércio eletrónico e RGPD: o advogado-geral M. Szpunar clarifica as responsabilidades do operador de um sítio de comércio eletrónico

Em 2018, foi publicado no sítio Publi24.ro (página Internet da sociedade Russmedia), que é um sítio de comércio eletrónico, um anúncio que indicava que uma pessoa (X) oferecia serviços sexuais. O anúncio continha fotografias e um número de telefone provenientes das redes sociais da vítima, utilizados sem o seu consentimento. A Russmedia retirou rapidamente o anúncio, mas este foi copiado para outros sítios. X intentou uma ação contra a Russmedia.

O Tribunal de Recurso de Cluj (Roménia) recorreu ao Tribunal de Justiça da União Europeia para clarificar as responsabilidades do operador de um sítio de comércio eletrónico neste caso.

Nas suas conclusões, o advogado-geral Maciej Szpunar analisa a relação entre a Diretiva sobre o comércio eletrónico ¹ e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) ² para responder às questões prejudiciais do órgão jurisdicional romeno.

Quanto à Diretiva sobre o comércio eletrónico, o advogado-geral Maciej Szpunar recorda que **o operador de um sítio de comércio eletrónico, como a Russmedia, pode beneficiar de uma isenção de responsabilidade no que respeita ao conteúdo dos anúncios publicados no seu sítio de comércio eletrónico, desde que o seu papel se mantenha neutro e puramente técnico**. Esta proteção não se aplica em caso de intervenção ativa na gestão, modificação ou promoção dos conteúdos.

Quanto ao RGPD, o advogado-geral Maciej Szpunar esclarece que **o operador de um sítio de comércio eletrónico atua como subcontratante no que respeita aos dados pessoais contidos nos anúncios**. Por conseguinte, **não está obrigado a controlar sistematicamente o seu conteúdo antes da publicação**. No entanto, deve adotar medidas organizativas e técnicas para proteger esses dados. Em contrapartida, o advogado-geral considera que, no que respeita aos dados pessoais dos utilizadores anunciantes registados nesse sítio de comércio eletrónico, o operador do mesmo atua na qualidade de responsável pelo tratamento e, neste quadro, deve verificar a identidade dos utilizadores anunciantes.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo

modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2000/31/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre o comércio eletrónico»).

² [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).